



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Processo nº 8068/2023

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2023

Autor: vereador Alexandre Pereira

Assunto: mérito desportivo.

I – Breve Relatório

O ilustre vereador encaminha projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de conceder o título de mérito desportivo à equipe Hainus Futsal Feminino.

A fim de justificar a sua proposição, anexou aos autos breve histórico da instituição que se visa homenagear. Neste resumo, o vereador apresentou os relevantes serviços prestados por esta ao município de Piedade.

É a síntese do necessário.

II – Parecer

A concessão do mérito desportivo está disciplinada na lei 4507/2017, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Piedade SP a Distinção do Mérito Esportivo, destinada a agraciar desportistas, pessoas e **instituições**, que contribuam de modo relevante para o desenvolvimento do esporte no município de Piedade e/ou se destaquem como representantes do município em atividades desportivas, ou ainda, se notabilizem em competições realizadas no município de Piedade.

§ 1º A honraria de que trata o "caput" será concedida anualmente no dia 23 de junho, em cerimônia de caráter solene na Câmara Municipal de Piedade, podendo excepcionalmente ser concedida em data diferente da prevista.

§ 2º Poderão ser conferidas até 2 (duas) distinções eméritas anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

§ 3º A distinção será materializada pela outorga de diploma.

Art. 2º A Distinção do Mérito Esportivo será concedida:

I – aos desportistas que se destacarem em qualquer modalidade esportiva representando o município de Piedade;

II – aos desportistas piedadenses que se notabilizem em qualquer competição esportiva;

III – as pessoas e instituições que contribuíram de modo relevante para o desenvolvimento e melhoria do esporte no município de Piedade.

Parágrafo único. Em caso de agraciamento "post mortem", a homenagem será entregue a uma pessoa da família devidamente identificada.

<https://sapl.piedade.sp.leg.br/ta/454/text?>

Como visto, é possível homenagear instituições.

III – Conclusão

Pelo exposto, somos pela regular tramitação do projeto. Cabendo somente uma observação: o departamento administrativo deve verificar se não foi extrapolado o limite previsto no § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4507/2017.

É o parecer.

Câmara Municipal de Piedade, 5 de junho de 2023

Reginaldo Silva de Macêdo
Procurador Legislativo
OAB/SP 370.599



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo	
	Legislativo	X
	Popular	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	X
	Regime especial:	
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação	X
	Finanças e Orçamento	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte	X
	Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública	
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples	
	Maioria absoluta	
	2/3 (dois terços)	X
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única	X
	Dois turnos	